

LEI Nº 674

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de Guariba,
em sessão realizada no dia 03 de junho
de 1975, aprovou, e eu, Prefeito Mu-

13

municipal promulga a seguinte
LEI.

Artigo 1º Quando qualquer funcionário municipal se deslocar para o exercício de qualquer serviço ou atribuições fora do Município, ser-lhe-á concedido, além das despesas de viagem e transporte, o direito de receber dos cofres municipais, as diárias calculadas de acordo com esta lei.

Artigo 2º As diárias destinam-se a cobrir as despesas de hospedagem e alimentação e serão equivalentes ao disposto no parágrafo 1º (primeiro).

§ 1º Deverá o sr. Prefeito Municipal de acordo com o que lhe confere a lei estabelecer o valor da diária.

§ 2º O Prefeito Municipal estabelecerá o valor da diária sempre que ele achar necessário, não podendo ser alterado mais que 2 (duas) vezes por ano.

§ 3º Quando o deslocamento acarretar diária parcial, esta só será devida pelo tempo que o servidor estiver ausente do município:

A- para pouso - $1/2$ diária

B- para almoço - $1/4$ de diária

C- para jantar - $1/4$ de diária

Artigo 3º Somente o Prefeito Municipal será competente, para determinar o número de funcionários a prestar serviços fora do Município e o pagamento da diária, mediante o preenchimento de formulário relatório próprio.

Artigo 4º O total de diária não poderá ultrapassar em um só mês a mais de 10 (dez) diárias completas.

Artigo 5º Quando a saída do funcionário para fora do Município, não acarretar despesas cobertas pela diária esta não será devida.

Artigo 6º Fica revogada a lei nº 456 de 06 de março de 1970

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 10 de junho de 1975

Francisco Antonio Louzada

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Francisco Nazareno Louzada
FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO

DECRETO Nº 509